



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1080/2025

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Processo nº 0807031-56.2025.8.19.0002
ajuizado por

Trata-se de Autor submetido à cirurgia em 13/12/2024 na qual foi realizada uma ileostomia. No momento, apresenta diarreia de difícil controle e manejo clínico, apesar do uso de diversos medicamentos: loperamida (6 comprimidos/dia + carvão vegetal + FiberMais). Consta indicado o uso de **colestiramina 4g pó** (Questran® Light) (Num. 177295224 - Pág. 9).

Classificação Internacional de Doença (CID10) citada: **K93 – transtornos de outros órgãos digestivos em doenças classificadas em outra parte** e **Z93.2 – ileostomia**.

A ileostomia é um componente comum de tratamentos cirúrgicos para várias condições gastrointestinais. A perda da capacidade de absorção de fluidos do cólon resulta em aumento das perdas de fluidos e eletrólitos, o que causa um estado de relativa depleção de fluidos. Essas perdas podem ser compensadas em parte pelo aumento da ingestão oral, mas o intestino delgado restante também compensa aumentando a eficiência da absorção de fluidos e eletrólitos, um processo denominado adaptação, que ocorre dentro de semanas a meses da criação da ileostomia¹.

O medicamento **colestiramina 4g pó** (Questran® Light) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e está indicado como auxiliar no tratamento da diarreia resultante de distúrbios funcionais (orgânicos ou cirúrgicos)².

Quanto ao fornecimento pelo SUS, elucida-se que a **colestiramina 4g pó** (Questran® Light) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.

Ressalta-se que a **colestiramina**, até o momento, não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec)³.

¹ Rowe KM, Schiller LR. Ileostomy diarrhea: Pathophysiology and management. Proc (Bayl Univ Med Cent). 2020 Jan 30;33(2):218-226. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7155987/>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

² Bula do Medicamento Colestiramina (QUESTRAN® Light) por Bristol-Myers Squibb. Disponível em: <https://www.bms.com/assets/bms/brazil/documents/bulas-paciente/QUESTRAN%20LIGHT_%P%C3%93%20ORAL_VP4_Rev0515-new.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

³ CONITEC – Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 25 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que o referido pleito não possui alternativas terapêuticas no âmbito do SUS.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID. 50133977

CYNTHIA KANE

Médica
CRM-RJ 5259719-5
ID: 3044995-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02